

Projeto de Lei Complementar Nº _____, de 2007
(Do Sr. MAURÍCIO RANDS)

EMENTA:Regulamenta o desmembramento de área limítrofe de dois ou mais municípios, cuja população esteja desassistida dos serviços essenciais, em razão de conflito de atribuição, conforme preconizado no § 4º do artigo 18 da Constituição Federal, que versa sobre a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O desmembramento de área limítrofe entre dois ou mais municípios, cuja população esteja desassistida dos serviços essenciais, em razão de conflito de atribuição, far-se-á, dentro do período de tempo determinado por esta Lei Complementar.

Art. 2.º O procedimento destinado ao desmembramento de área limítrofe entre municípios, cuja população esteja desassistida dos serviços essenciais, em razão de conflito de atribuição, poderá ser iniciado em qualquer tempo, mas permanecerá suspenso entre os 10 (dez) meses anteriores ao dia das eleições municipais e o dia da posse do prefeito eleito.

Art. 3º Lei estadual disciplinará o desmembramento de área limítrofe entre municípios, cuja população esteja desassistida dos serviços essenciais, em razão de conflito de atribuição, observando os seguinte requisitos:

I – A Assembléia Legislativa, por Decreto Legislativo, definirá as confrontações da área desassistida;

II – O plebiscito será realizado, com os eleitores domiciliados na área de conflito fixada pelo Decreto Legislativo referido no inciso I deste artigo, os quais deliberarão sobre a qual município a área limítrofe deverá ser incorporada;

III – A Justiça Eleitoral realizará o plebiscito, que será fiscalizado pelo Ministério Público Eleitoral;

IV – A lei estadual fixará os novos limites territoriais dos municípios envolvidos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Lei Complementar em epigrafe pretende regulamentar norma instituída na Carta Política através da Emenda Constitucional nº 15 de 12-9-1996, especificando-se o caso de desmembramento de município, dada a imperativa necessidade imposta pela situação em que se encontram populações residentes em áreas limítrofes.

Com o adensamento populacional havido em diversas regiões de nosso país, e principalmente após a criação de regiões metropolitanas, nos termos do art. 25, § 3º da Constituição Federal de 1988, tem-se revelado um grave problema que vem atingindo populações residentes em áreas limítrofes e conflituosas, principalmente no que concerne aos moradores de zonas limítrofes intermunicipais de cidades densamente povoadas que compõem o conglomerado metropolitano.

Assim, são várias as comunidades em todo o país, algumas delas com milhares de moradores, que, pela sua localização em área limítrofe entre municípios e dada a indefinição e imprecisão sobre qual deles é responsável pelo atendimento e oferecimento dos serviços essenciais, sofrem com o total desabastecimento de serviços básicos de saúde, defesa civil, coleta de resíduos sólidos, saneamento, educação e todos os demais serviços de âmbito municipal que deveriam socorrer tais populações, em sua grande maioria, carentes.

Ressalte-se que tais populações estão sendo privadas de direitos fundamentais básicos e constitucionalmente garantidos, como saúde, educação e segurança, enquanto dois ou mais municípios se eximem da responsabilidade em atender aquela comunidade, dada a imprecisão gerada pela área limítrofe onde a mesma está situada.

Outrossim, o Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de caracterizar como desmembramento a redefinição de tais limites, para correção e preciso apontamento sobre qual unidade municipal deverá ser responsável por esta ou aquela comunidade.

Igualmente, a Carta Magna, em seu art. 18, § 4º, estabelece a competência estadual para desmembramento de municípios, mediante plebiscito às populações envolvidas e após critérios temporais advindos de lei complementar federal.

E é com este objetivo que submetemos à apreciação do Congresso Nacional o Projeto agora defendido, com o intuito de suprir ausências infraconstitucionais, cumprindo o determinado pela Magna Carta ao estabelecer critérios para redefinição de limites municipais, e principalmente, permitindo aos Estados que solucionem conflitos que no mais das vezes penaliza por anos milhares de habitantes residentes em áreas limítrofes e conflituosas que carecem de serviços essenciais.

Sala das Sessões, em de 2007.

Deputado MAURÍCIO RANDS
PT/PE